

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 084/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de todas as áreas, a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2023, de acordo com os seguintes critérios:

I - R\$ 1.000,00 para os servidores que recebem vencimento mensal de até R\$ 1.300,00;

II - R\$ 900,00 para os servidores que recebem vencimento mensal entre R\$ 1.300,00 e R\$ 1.400,00;

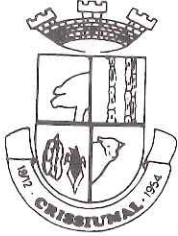
III - R\$ 800,00 para os servidores que recebem vencimento mensal entre R\$ 1.400,00 e R\$ 1.500,00;

IV - R\$ 700,00 para os servidores que recebem vencimento mensal entre R\$ 1.500,00 e R\$ 1.600,00;

V - R\$ 600,00 para os servidores que recebem vencimento mensal entre R\$ 1.600,00 e R\$ 1.700,00;

VI - R\$ 500,00 para os servidores que recebem vencimento mensal acima de R\$ 1.700,00.

Art. 2º - Fazem jus ao abono, todos os servidores municipais em atividade na data da promulgação desta lei, do quadro geral, do quadro da saúde e assistência social, cargos de confiança (CCs), secretários municipais, celetistas, profissionais do quadro do magistério municipal (20 e 40 horas semanais), agentes de saúde, agentes visitantes do PIM, agentes de vigilância em saúde e Conselheiros Tutelares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

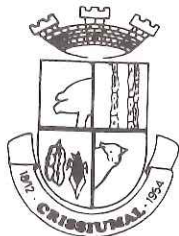
Art. 3.º - O abono de que dispõe esta lei não se incorpora à remuneração dos servidores para qualquer efeito, nem mesmo para efeitos de gratificação natalina e férias e não será base para o IRRF e nem de contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente, nas unidades administrativas em que os servidores estiverem lotados.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de maio de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 084/2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva a autorização para o pagamento de abono salarial a todos os servidores municipais, ou seja, do quadro geral, do quadro da saúde e assistência social, cargos de confiança, secretários municipais, celetistas, profissionais do quadro do magistério municipal (20 e 40 horas semanais), agentes de saúde, visitantes do PIM e agentes de vigilância em saúde e conselheiros tutelares.

Conforme definem os critérios do art. 1º, os valores serão distribuídos de forma a que os servidores de menores vencimentos recebam um maior valor a título de abono salarial.

Registra-se que a medida gera um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 331.500,00, o que corresponde a 0,54% da Receita Corrente Líquida Estimada, de modo que não gerará qualquer prejuízo à regularidade do índice de gastos com pessoal, que ficará aquém dos limites legais.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente.

Crissiumal, RS, 15 de maio de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

